



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

2003

LEI MUNICIPAL Nº 731/2003, DE 20 DE NOVEMBRO DE

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20 E ACRESCENTA OS INCISOS IX, X E XI, AO ARTIGO 16, DA LEI (MUNICIPAL) Nº 572/97, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.997.

GUARACY BOSCHILIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao artigo 16, da Lei (Municipal) nº 572/97, ficam acrescentados os incisos IX, X e XI, com a seguinte redação, respectivamente:

IX – possuir certificado de conhecimentos básicos de informática de no mínimo 40 horas/aula;

X – possuir carteira de habilitação para condução de veículos automotores;

XI – ser aprovado na prova seletiva sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e no processo seletivo.

Art. 2º - A redação do artigo 20, da Lei supra mencionada, passa a ser a seguinte:

Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela aplicação da prova eliminatória, observando o seguinte:

I – a prova será elaborada pelo Ministério Público, Juízo da Infância e Juventude e/ou Técnicos do Órgão Gestor Estadual responsável pela Política de Assistência Social e será aplicada com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Considerar-se-á apto para o processo eletivo, o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – A prova deverá ser objetiva, com questões de múltipla escolha, e o gabarito com as respostas da mesma deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal no prazo de até três dias após a realização da prova.

§ 1º - da homologação do resultado cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em até 03 (três) dias da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

§ 2º - aqueles candidatos que deixarem de atingir a média de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova, não terão suas candidaturas homologadas, bem como, não estarão aptos a submeter-se ao processo de eleição.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em
20 de novembro de 2003.

Guaracy Boschilia
PREFEITO MUNICIPAL